



PROJETO DE LEI N. 0059/2019.

CÂMARA MUNICIPAL DE EUSÉBIO
APROVADO
EM 07/30/2019

[Handwritten signature]

A CÂMARA MUNICIPAL DE EUSÉBIO APROVA:

CÂMARA MUNICIPAL DE EUSÉBIO
ENVIADO ÀS COMISSÕES TÉCNICAS EM 07/30/19
[Handwritten signature]
PRESIDENTE

Dispõe sobre a Política de Prevenção à Violência contra Educadores e dá outras providências.

Art. 1º Fica instituída a Política de Prevenção à Violência contra Educadores no âmbito do Município de Eusébio.

Art. 2º A Política de Prevenção à Violência contra Educadores tem como objetivos centrais:

I – estimular a reflexão acerca da violência física e moral cometida contra educadores, no exercício de suas atividades acadêmicas e educacionais nas escolas e comunidades;

II – implementar medidas preventivas, cautelares e punitivas para situações em que educadores, em decorrência do exercício de suas funções, estejam sob risco de violência que possa comprometer sua integridade física e moral.

Parágrafo único. Para efeitos desta Lei, consideram-se educadores os profissionais que atuam como professores, dirigentes educacionais, orientadores educacionais, agentes administrativos e demais profissionais que desempenham suas atividades no ambiente escolar.

Art. 3º As atividades voltadas à reflexão e combate à violência contra os educadores serão organizadas conjuntamente pelo Poder Executivo, por entidades representativas dos profissionais da educação, conselhos deliberativos da comunidade escolar, entidades representativas de estudantes, e deverão ser direcionadas a educadores, alunos, famílias e à comunidade em geral.

Art. 4º As medidas preventivas, cautelares e punitivas serão aplicadas pelo Poder Público em suas diferentes esferas de atuação e consistirão em:

I – implantação de campanhas educativas que tenham por objetivo a prevenção e combate à violência física e moral, bem como o constrangimento contra educadores;

II – afastamento temporário ou definitivo do aluno agressor de sua unidade de ensino, dependendo da gravidade do delito cometido;

III – transferência do aluno agressor para outra escola, caso as autoridades educacionais concluam pela impossibilidade de sua permanência na unidade de ensino;



IV – licença temporária do educador que esteja em situação de risco de suas atividades profissionais, enquanto perdurar a potencial ameaça, sem perda dos seus vencimentos;

Parágrafo único. O Poder Público tomará as medidas adicionais necessárias à implantação e divulgação da presente Lei.

Art. 5º Fica o educador pertencente ao quadro da estrutura pública e privada de ensino infantil, básico, médio e superior equiparado a agente público no que se refere às punições previstas para aqueles que os agredem durante o exercício de sua atividade profissional ou em razão desta.

Art. 6º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

DEPARTAMENTO LEGISLATIVO DA CÂMARA MUNICIPAL DE EUSÉBIO, EM 20 DE SETEMBRO DE 2019.

PAULO CÉSAR
Vereador de Eusébio

JUSTIFICATIVA

Justifica-se nossa propositura a segurança que precisamos dar aos profissionais da educação de nosso Município, haja vista a crescente onda de violência que temos comprovado através das redes sociais e dos meios de imprensa, onde vemos muitos de nossos profissionais sendo humilhados, espancados, sofrendo problemas com depressões e outros males, sendo assim de suma importância que legislemos acerca desse importantíssimo assunto.

Assim, solicitamos de nossos pares a devida aquiescência a fim de aprovarmos a matéria em tablado.

DEPARTAMENTO LEGISLATIVO DA CÂMARA MUNICIPAL DE EUSÉBIO, EM 20 DE SETEMBRO DE 2019.

PAULO CÉSAR
Vereador de Eusébio